

1. FINALIDADE

Esta **Norma** tem a finalidade de estabelecer os procedimentos do empréstimo, concedido aos Clientes (“Participantes”), sejam eles ativos ou assistidos dos Planos de Benefícios, administrados pela Fundação Energisa de Previdência – ENERGISAPREV (“EnergisaPrev” ou “Fundação”).

- 1.1. Os recursos disponíveis para concessão de empréstimos estarão limitados aos percentuais definidos na respectiva *Política de Investimentos* de cada Plano de Benefícios.
- 1.2. Respeitados os contratos em andamento e constatada a necessidade, a Diretoria Executiva da Fundação poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo para os Clientes de um ou mais Planos, sem exigência de prévio aviso.

2. ELEGIBILIDADE

- 2.1. Os empréstimos serão concedidos mediante requerimento dos Clientes, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham no mínimo 01 (uma) contribuição ao Plano de Benefícios e estejam totalmente em dia com suas obrigações perante a Fundação.
- 2.2. Clientes que movem ação judicial contra a Fundação estarão impedidos de contratação de empréstimo.
- 2.3. Não poderão contrair empréstimo os Clientes que estiverem nas seguintes condições:
 - I. em gozo de licença maternidade sem remuneração;
 - II. em gozo de auxílio-doença;
 - III. com benefício suspenso;
 - IV. com as contribuições suspensas; e
 - V. aguardando elegibilidade ou em período de opção de instituto.

3. MODALIDADE

- 3.1. Os empréstimos serão ofertados em duas modalidades:
 - 3.1.1. **Pré-fixado**: as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, sem qualquer outra correção por índice de mercado.
 - 3.1.2. **Pós-fixado**: as amortizações serão calculadas mediante aplicação de determinada taxa de juros pré-fixada, adicionadas mensalmente de correção pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 3.2. As parcelas serão calculadas pelo método SAC ou PRICE

4. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

- 4.1. O Cliente realizará a contratação do empréstimo via acesso a área restrita, no site da EnergisaPrev e/ou por meio de aplicativo móvel, tendo, como assinatura digital, uma dupla confirmação: a primeira, por meio da senha pessoal de acesso e, a segunda, pelo código enviado ao celular ou e-mail previamente cadastrado no sistema da Fundação.
- 4.2. O empréstimo será contratado mediante requerimento do Cliente (“Mutuário”) à EnergisaPrev (“Mutuante”) e formalizado por meio do aceite das *Condições Gerais Aplicáveis ao Empréstimo* (“*Condições Gerais*”) on-line, e do recebimento do *Instrumento de Empréstimo* celebrado entre Mutuário e Mutuante, doravante referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. As *Condições Gerais*, o *Instrumento de Empréstimo* e a presente *Norma de Empréstimos* compõem conjuntamente o “*Contrato de Empréstimo*”.
- 4.3. O período de solicitação e a data de liberação deverão ocorrer conforme calendário de empréstimo divulgado pela EnergisaPrev em seu sítio eletrônico, na área restrita do Cliente e/ou aplicativo móvel.
- 4.4. O Instrumento de Empréstimo conterá os dados do Mutuário, valor solicitado, bem como o prazo de amortização, taxa de juros, encargos financeiros, taxas administrativas e de garantia e tributos aplicáveis.
- 4.5. A Fundação poderá negar a concessão do empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Cliente quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal ou restrições na avaliação de risco interna.
- 4.6. Para a contratação do empréstimo, os Clientes autorizam a Fundação a obter junto à Patrocinadora dos Planos de Benefícios as informações estritamente necessárias à sua realização e ao bom cumprimento das obrigações, de acordo com a legislação aplicável.

5. LIMITE DO CRÉDITO E MARGEM CONSIGNÁVEL

O valor máximo que o Cliente poderá contratar será limitado pelo seu saldo existente no momento da solicitação, combinado com a margem consignável disponível em seu rendimento salarial ou de benefício.

- 5.1. **O LIMITE DO CRÉDITO** disponibilizado para contratação do empréstimo corresponde a:

- 5.1.1. Para Cliente Ativo:

70% (setenta por cento) do saldo total de conta resgatável (antes de IRRF) em todos os planos que esteja inscrito, adicionado de eventual valor oriundo de portabilidade.

- 5.1.2. Para Cliente Assistido: limitado a:

- a) **20** (vinte) vezes o benefício mensal recebido para clientes em benefício vitalício; ou

- b) **35%** (trinta e cinco por cento) da reserva em conta, para clientes em benefício financeiro, ajustado ao prazo de recebimento do benefício e a margem consignável.

5.1.3. Para Cliente Autopatrocinado e BPD:

35% (trinta e cinco por cento) do saldo de conta..

5.2. A **MARGEM CONSIGNÁVEL** corresponde a:

5.2.1. Para Cliente Ativo:

- a) **90%** (noventa por cento) da margem consignável, informada no contracheque mensal do mês anterior à solicitação do empréstimo.
- b) Na ocorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa, a EnergisaPrev não fará a complementação no valor do empréstimo concedido.

5.2.2. Para Cliente Assistido:

- a) **35%** (trinta e cinco por cento) do valor do Benefício.
- b) Para beneficiário vitalício, o número de parcelas será restrito ao número que for vencível até **84 (oitenta e quatro) anos de idade**.
- c) Benefício temporário não será considerado na Margem Consignável.

5.2.3. Para Cliente Autopatrocinado: Não há.

5.2.4. Para Cliente em BPD: Não há.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O Mutuário autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a consignação ou desconto em folha de pagamento e/ou folha de benefícios dos valores devidos em pagamento dos empréstimos contratados.

Cabe à Diretoria Executiva da EnergisaPrev a definição e/ou alteração do prazo máximo de concessão de empréstimos por plano de benefícios, a ser divulgada em seu sítio eletrônico.

- 6.1.** O prazo para amortização do empréstimo não poderá ultrapassar àquele previsto para extinção do Benefício, nos casos dos Clientes Assistidos que não recebam Benefício vitalício ou que possuam prazo fixo de Benefícios. Dessa forma, após calculada a data final projetada do Benefício, será reduzido em 20% (vinte por cento) o prazo de concessão de empréstimos.
- 6.2.** As prestações mensais de amortização vencem no último dia útil do mês de competência.

- 6.3.** Em caso de repactuação de empréstimo, o Mutuário fica ciente de que será descontada ou devida uma prestação de amortização, no próprio mês da liberação, cujo valor será abatido do empréstimo repactuado ou do novo empréstimo, conforme a data da repactuação e concorda amplamente com isso.
- 6.4.** Se por qualquer motivo, inclusive suspensão ou interrupção do contrato de trabalho com prejuízo da remuneração, o desconto não puder ser efetuado, o Mutuário ficará obrigado ao recolhimento da prestação diretamente à EnergisaPrev, por meio do pagamento de boleto bancário ou outro mecanismo a ser indicado pela Fundação.
- 6.5.** É facultado aos clientes Ativos com contrato vigente que entraram em gozo de auxílio-doença, suspender o pagamento das parcelas mensais em até 06 (seis) parcelas do contrato vigente, não sendo aplicável o disposto no item 10 nesse período. Em caso de mudança de Patrocinadora por transferência, o Cliente autoriza, desde já, o desconto da prestação referente ao seu Contrato de Empréstimo diretamente da folha de pagamentos de sua nova Patrocinadora.
- 6.6.** Caso o Cliente Ativo se torne Assistido, as parcelas de amortização passarão a ser automaticamente descontadas do seu Benefício, na folha de pagamentos da EnergisaPrev.
- 6.6.1.** Caso o valor do Benefício ou a Margem Consignável não suporte o pagamento da(s) parcela(s) do empréstimo, inclusive por redução do percentual de recebimento da renda mensal financeira, o empréstimo deverá ser repactuado para acomodar no Benefício e/ou na Margem Consignável.

7. TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Incidem sobre a operação os seguintes encargos:

- 7.1.** Taxa de Juros: será determinada e reavaliada, no mínimo semestralmente, pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev e divulgada em seu sítio eletrônico, em consonância à Resolução do CMN em vigor.
- 7.2.** Encargos Tributários: a serem descontados na data da concessão do empréstimo e determinados de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 7.3.** Taxa de Administração: é a taxa divulgada no site da EnergisaPrev para cobertura dos custos das operações de empréstimo, incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada antecipadamente de uma única vez no ato da liberação.
- 7.4.** Taxa de Reserva de Garantia: é a taxa divulgada no site da EnergisaPrev destinada à formação do FQMI (Fundo de Quitação por Morte e Inadimplência Irreversível), para quitação do saldo devedor de empréstimos inadimplentes devido à morte de Mutuários Assistidos de Renda Vitalícia sem beneficiários ou qualquer inadimplência irreversível a critério da EnergisaPrev, incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada de uma única vez, no ato da liberação.

8. GARANTIAS

- 8.1.** Para os Clientes de Planos estruturados na modalidade de *Contribuição Definida*, o empréstimo será garantido pelos saldos constituídos em seu nome junto ao Plano de Benefícios, até o limite do resgate.
- 8.2.** Para os Clientes Assistidos que recebem *Renda Mensal Vitalícia*, o empréstimo será garantido pelo Benefício recebido da EnergisaPrev.
- 8.3.** O empréstimo contraído será garantido, ainda, por qualquer outro valor que o Mutuário tenha direito a receber da EnergisaPrev ou da Patrocinadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho, observadas as limitações legais.

9. CONTRATO VENCIDO

- 9.1.** Parcial: O saldo devedor parcial de empréstimo é considerado antecipadamente vencido e torna-se obrigatória a liquidação do débito e eventual repactuação quando o Mutuário:
- I. deixar a condição de Ativo e se tornar Assistido, desenquadrando-se dos limites previstos; e/ou
 - II. solicitar resgate parcial da reserva, em saques à vista, comprometendo os limites previstos.
- 9.2.** Total: O saldo devedor do empréstimo é considerado antecipadamente vencido e torna-se obrigatória a liquidação da totalidade do débito quando o Mutuário:
- I. inadimplir pagamentos mensais;
 - II. perder a condição de Cliente do Plano de Benefícios;
 - III. exercer opção pelos institutos da portabilidade ou resgate;
 - IV. receber o Benefício em pagamento único;
 - V. falecer; e/ou
 - VI. sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capazes de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3.** Nas hipóteses acima, o saldo devedor será deduzido do valor líquido das reservas constituídas pelo Mutuário no Plano de Benefícios, apurado para fins de resgate ou portabilidade.
- 9.4.** Se o saldo devedor do empréstimo for superior aos créditos a que o Mutuário tiver direito junto à EnergisaPrev, ele e/ou seus sucessores ficarão obrigados a pagar a diferença diretamente à EnergisaPrev. Em caso de falecimento do Assistido, com conversão em *Pensão por Morte* em favor dos Beneficiários, as parcelas continuarão a ser debitadas na Folha de Benefícios da EnergisaPrev pelo prazo restante de amortização, até quitação do saldo devedor.
- 9.4.1.** Caso o valor dos Benefícios não atenda às necessidades dos empréstimos, será repactuado, readequando, assim, os limites previstos e suportados pelo Benefício.

9.5. Na hipótese de falecimento do Assistido que recebe *Renda Mensal Vitalícia* em Planos de Benefícios Definidos e na ausência de Beneficiários, o saldo devedor será quitado pelo FQMI, em caráter definitivo. Na ausência de saldo do FQMI, será realizada a baixa do empréstimo, impactando a rentabilidade do plano de Benefícios.

9.5.1. Na hipótese de falecimento de Cliente de Planos CDs, sem Beneficiários, o saldo será quitado com a reserva matemática remanescente e, caso não seja suficiente, poderá ser utilizado o FQMI.

9.6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou falecimento, é facultada ao Mutuário ou aos seus Beneficiários a quitação do saldo devedor diretamente à EnergisaPrev, mediante boleto bancário ou outra forma a ser indicada pela Fundação.

10. DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o Mutuário incorrerá no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária de acordo com o IPCA/IBGE e juros contratuais, calculados desde o vencimento até o efetivo pagamento.

10.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento, além dos juros de mora e correção monetária, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da amortização em atraso.

10.3. O procedimento de cobrança ocorrerá conforme régua de cobrança/inadimplência a seguir, em consonância à legislação em vigor.

Dias de Atraso	Cobrança
Entre 07 e 14	SMS, WhatsApp e/ou e-mail
Entre 15 e 30	Ligação
Entre 31 e 60	Notificação Extrajudicial com aviso de inclusão no SPC/Serasa
Entre 61 e 90	Inclusão no SPC/Serasa
Entre 91 e 120	Notificação Extrajudicial com aviso de quebra de contrato e utilização de reserva a partir do 8º dia útil da Notificação Extrajudicial para clientes sem vínculo com o patrocinador. Clientes com vínculo com patrocinador somente a Notificação Extrajudicial.
Em 121 dias	Judicialização e Execução de Garantia/Utilização de Reserva

10.4. A solicitação de retirada do nome do Cliente inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito ou qualquer outro órgão assemelhado ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da quitação integral da inadimplência ou da sua renegociação.

10.5. Quando todos os recursos disponíveis e previstos nessa Norma forem esgotados, o empréstimo poderá ser quitado diretamente da reserva do Cliente.

11. RENOVAÇÃO

- 11.1 Só é permitida a celebração e a vigência de um único Instrumento de Empréstimo por Cliente.
- 11.2 Só é permitida a renovação do empréstimo após o pagamento de pelo menos 01 (uma) parcela do contrato vigente.
- 11.3 Em caso de renovação do empréstimo em andamento e observado o disposto no item 6.4, o saldo devedor será descontado do valor do novo empréstimo automaticamente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Colaboradores, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato devem cumprir as disposições legais da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Política de Proteção de Dados da EnergisaPrev, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.
- 12.2. Os casos omissos desta **Norma de Empréstimo** serão tratados pela Diretoria Executiva da EnergisaPrev.
- 12.3. Esta norma entra em vigor a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Bragança Paulista/SP, 25 de maio de 2023.

Marcio José de Almeida Pires
Diretor-Presidente

Welyton Sousa Pinto
Diretor Administrativo-Financeiro

Ítalo da Silva Vital
Diretor de Benefícios